



**Procedimento concursal comum conducente ao preenchimento de 24 postos de trabalho na Carreira de Enfermagem e Especial de Enfermagem para a categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica**

*Handwritten signature and initials AC*

### PROJETO DE LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri para proceder à avaliação curricular dos candidatos admitidos ao procedimento concursal em epígrafe.

Realizada a avaliação, foi elaborado o seguinte Projeto de Lista de Ordenação Final:

- Manuel Miguel Alpedrinha Barrocas: 18,6 valores; .....
- Nuno Manuel Rijo Faria da Costa: 17,6 valores (a) ; .....
- Anabela de Jesus Pereira Ribeiro: 17,6 valores (a); .....
- Ana Paula Rodrigues dos Santos: 17,6 valores (a); .....
- Rita Alexandra Seguro Carvalho: 17,6 valores (a); .....
- Maria de Fátima Simão de Castro: 17,4 valores; .....
- Renato Filipe Cardanha Pombinho: 16,1 valores; .....
- Ana Marta Alexandre Veríssimo: 15,6 valores; .....
- Ana Margarida Paiva Antunes de Carvalho: 15,4 valores (a); .....
- Joana Margarida Reis Cardoso Rodrigues: 15,4 valores (a); .....
- Maria João Tomás Rodrigues: 15,4 valores (a) ; .....
- Ana Patricia Marques Tavares: 15,4 valores (a); .....
- Daniela Alexandra Clérigo Fernandes: 15 valores; .....
- Mariana da Silva Borges Pinto: 14 valores; .....
- Fabiana Costa: 13,4 valores (a); .....
- Ana Filipa Henriques Cardoso: 13,4 valores (a); .....
- Rosa Maria Martins Conceição Silva: 13,2 valores (a); .....
- João Nunes Graça: 13,2 valores (a); .....
- Maria João Tavares Martins: 12,2 valores; .....



- Rodrigo Óscar Calado Gomes da Silva: 12,1 valores (a); .....
- Ana Catarina Simões Pinto: 12,1 valores (a) ; .....
- Rita Margarida Serra Alves: 12,1 valores (a); .....
- Filipa Alexandra Farinha e Silva Gaspar: 10,3 valores; .....

a) Nos casos de igualdade na classificação final obtida, foram aplicados os critérios de desempate definidos no artigo 29º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho. i) se encontrarem em situações configuradas pela lei como preferenciais; ii) possuam maior tempo de exercício profissional efetivo como enfermeiro, devidamente comprovado.....

Torres Novas, 3 de agosto de 2022

O Júri,

*Maria Fernandez Andrade Gomes*

Presidente

*Arcabala Valente de Carvalho*

1.º Vogal Efetivo

*Jana Filipa Nunes Ramos*

2.º Vogal Efetivo